PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.069, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

Concede reajuste salarial aos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, das pensões, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 1º de dezembro de 1988, em 20% (vinte por cento), os vencimentos, salários e gratificações dos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Francisco, incidentes sobre os valores vigentes em 30 de novembro de 1988.

Parágrafo único - As tabelas contendo os novos valores decorrentes do reajustamento serão baixados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustadas em 20% (vinte por cento) os valores das pensões pagas pelo Município, com excessão daquelas cujo pagamento já é definido através de lei especial.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar até o valor de Cz$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 27 de dezembro de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal